

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	15	3	01
D.O.U.	20	3	01
Seção		1E.P. 26	
ATO:	PM	472	15/3/01
D.O.U.	20	3	01
Seção		1E.P. 24	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.009032/99-15		
PARECER Nº: CNE/CES 218/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação acompanhado do Relatório SESu/COSUP 896/2000, com indicação desfavorável ao pleito, visto que o imóvel a ser utilizado pela mantida foi cedido a título precário pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, pelo prazo de um ano, renovável, além de não ter sido comprovada a propriedade do imóvel pelo cedente.

Este Relator determinou diligência para a apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE 185/2000).

Pelo Relatório SESu/COSUP 026/2001, a SESu assim se manifestou:

“Tendo em vista que a Faculdade Reunida já se achar credenciada, conforme Portaria MEC 2.043, de 21/12/2000, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 80 vagas totais anuais, divididas em duas turmas de quarenta alunos cada, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971, de 22/8/97.

A Portaria MEC 2.043/2000, que credenciou a Faculdade Reunida e autorizou seu primeiro curso, registrou como sede da Mantenedora a cidade de Ilha Solteira, quando na realidade é a cidade de São Paulo, conforme consta do Relatório COSUP/SESu 795/2000, que encaminhou o processo de credenciamento a esse Conselho. Esta Secretaria solicita, nesta

oportunidade, autorização para proceder à retificação da Portaria no que diz respeito à sede da Mantenedora.”

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

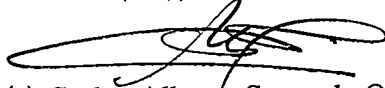
Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, com o conceito global “CB” atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, em regime seriado anual.

Determinamos também que:

- a Instituição divulgue no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no Art. 4º da Portaria SESu/MEC 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos da avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no Catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC 971, de 22/8/97;
- a Instituição protocole no MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitando a aprovação de seu Regimento.

Somos também de parecer favorável à autorização para que a SESu/MEC proceda à retificação da Portaria MEC 2.043, de 21/12/2000, que credencia a Faculdade Reunida, no que diz respeito à sede da Mantenedora, que o situou erradamente Ilha Solteira e não cidade de São Paulo como deveria tê-lo feito.

Brasília(DF), 20 fevereiro de 2001



Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

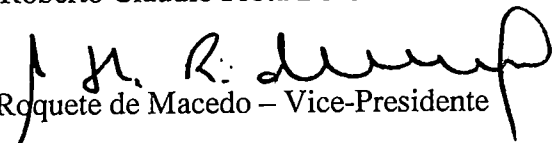
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 fevereiro de 2001.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

anexar o relatório que falta 218/01 colocar e deixar o processo rogaburoto
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
Serpa

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 026/2001

Processo nº : 23000.009032/99-15

Mantenedora : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO

CNPJ : 01.181.376/0001-02

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 185/2000 referente à autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria MEC nº 2.043/2000, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 896/2000, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista que o imóvel a ser utilizado pela mantida foi cedido a título precário, pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, pelo prazo de um ano, renovável, além de não ter sido comprovada a propriedade do imóvel pelo cedente.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº.185/2000).

No propósito de atender à mencionada Diligência, a Mantenedora anexou ao processo documentos que foram analisados por esta Coordenação, pela Informação nº 21, de 10/1/2001, contendo cópias das Leis Municipais nºs 622/2000 e 614/99, anteriormente apresentadas e já analisadas. Apresentou também cópia de documentos relativos à concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para a doação com encargos de glebas de terra, na qual foi classificada para as glebas localizadas na Alameda Tucuruí, Quadra TU-05, Lotes 01 a 18 e na Rodovia dos Barrageiros, nas proximidades da ponte do Rio São José dos Dourados, Margem Direita, Zona Rural.

Cumprе esclarecer que documentos relativos a imóvel destinado à mantida são analisados por esta Coordenação no momento em que se faz a análise dos documentos contidos no processo de credenciamento e a Informação, fruto dessa análise, é repassada para os relatórios relativos a cada processo de autorização de curso a ser ministrado pela nova mantida. Os documentos contidos no processo nº 23000.009018/99-86, referente ao credenciamento da Faculdade Reunida, foram analisados por esta Coordenação, pelas Informações COSUP/SESu nº 604/99 e nº 176/2000, anexadas ao processo de credenciamento, aprovado pelo

SK

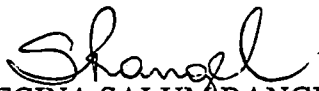
Parecer CNE/CES nº 1.021, de 7/11/2000 e pela Portaria MEC nº 2.043/2000. As Informações COSUP/SESu retromencionadas foram as mesmas que fundamentaram o Relatório COSUP/SESu nº 896/2000, pelo qual foi encaminhado ao CNE o processo em epígrafe, objeto da Diligência nº 185/00. As referidas Informações e o Relatório COSUP/SESu apontam o caráter precário com que foi cedido o imóvel destinado à mantida e a ausência da certidão de matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista que a Faculdade Reunida já se acha credenciada conforme Portaria MEC nº 2.043, de 21/12/2000, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 80 vagas totais anuais divididas em duas turmas de quarenta alunos cada, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

A Portaria MEC nº 2.043/2000, que credenciou a Faculdade Reunida e autorizou seu primeiro curso, registrou como sede da Mantenedora a cidade de Ilha Solteira, quando na realidade é a cidade São Paulo, conforme consta do Relatório COSUP/SESu nº 795/2000, que encaminhou o processo de credenciamento a esse Conselho. Esta Secretaria solicita, nesta oportunidade, autorização para proceder à retificação da Portaria no que diz respeito à sede da Mantenedora.

À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

218/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESU/COSUP Nº 896 /2000

Processo nº : 23000.009032/99-15
Interessado : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO
CNPJ n.º : 01.181.376/0001-02
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Reunidas, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, a ser ministrado pela Faculdade Reunidas, com sede na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, com 60 vagas anuais, em regime seriado anual, no turno noturno.

O pedido de credenciamento da Faculdade Reunidas (processo nº 23000.009018/99-86) foi analisado nos termos da Informação COSUP/SESu nº 604/99, que sugeriu a continuidade da tramitação do processo, com ressalvas, uma vez que a Instituição deixou de atender à alínea "b" e "e" do itens II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos, analisados mediante a Informação COSUP/SESu nº 176/2000, que observou o atendimento de parte das exigências, não sendo comprovado, entretanto, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova mantida, conforme determina a alíneas "e" do Art. 2º da Portaria MEC 640/97.

O processo que trata do pedido de credenciamento foi encaminhado à consideração do Conselho Nacional de Educação anexado ao Processo nº 23000.009022/99-53, que trata do pedido de autorização do curso de Magistério Superior, com indicação desfavorável.

Cabe informar que tramitam neste Ministério os seguintes processos de interesse da Mantenedora: nº 23000.000498/99-74 e nº 23000.009033/99-70, referentes à autorização do curso de Administração, com as habilitações Administração de Empresas e Administração de Serviços, nº 23000.000499/99-37 e nº 23000.000547/99-88, referentes à autorização do curso



de Informática, nº 23000.007135/96-26 e nº 23000.000545/99-52, referente à autorização do curso de Direito, nº 23000.009026/99-12, referente à autorização do curso de Enfermagem, nº 23000.009029/99-01 referente à autorização do curso de Medicina Veterinária, nº 23000.009021/99-91 referente à autorização do curso de Tecnologia em Hotelaria, nº 23000.000436/2000-11, referente à aprovação de Regimento, nº 23000.000548/99-41, referente à autorização do curso de Turismo e o processo de credenciamento da Faculdade Reunida, nº 23000.009018/99-86.

Os cursos foram solicitados para três instituições: Instituto de Ensino Superior de São Paulo, Faculdade de Selvíria e Faculdade Reunidas.

Em 22 de julho de 1999, o Diretor-Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso referente ao processo em tela, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 640/97.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Serviço Social, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria SESu/MEC nº 3.048, de 29 de dezembro de 1999, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria SESu/MEC nº 798, de 4 de abril de 2000, constituída pelas professoras Maria Beatriz Costa Abramides, da Universidade Católica de São Paulo, Marilene Aparecia Coelho, da Universidade Católica de Goiás, e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Karin Maria Pflaune Schoen, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados, no período de 5 a 7 de abril de 2000, e a Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, com 80 vagas totais anuais, com duas turmas de 40 alunos, no turno noturno, em regime seriado anual, atribuindo o conceito global "CB", às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social mediante o Parecer Técnico nº 620/00 MEC/SESu/DEPES/COESP, datado de 14 de junho de 2000, ratificou o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora.

II - MÉRITO

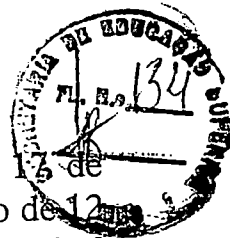
Os documentos contidos no processo de credenciamento da Faculdade Reunida, a ser mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu nº 604/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "b" e "e" do item II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências contidas na alínea "b", não sendo comprovada, entretanto, a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a nova mantida, exigência contida na alínea "e" do item II, do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Para comprovar a disponibilidade do imóvel onde deverá funcionar a mantida a ser credenciada (processo nº 23000.009018/99-86) pelo


Ma9032

MEC, a Mantenedora apresentou cópia das Leis Municipais nº 614, de 13 de dezembro de 1999 e nº 622, de 29 de fevereiro de 2000, que permitem o uso de salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, localizado na Rua Icarai nº 271, na Quadra TU-D2, para a instalação de quatro cursos superiores, com o prazo de um ano, podendo ser prorrogado. O Art. 3º da Lei nº 614/99 dispensou a licitação pública por considerar de relevante interesse público a instalação e o funcionamento de cursos superiores no Município. Em contrapartida, a Mantenedora deverá fornecer gratuitamente à Municipalidade, a título de bolsa de estudos, 5% das vagas de cada curso, destinados a alunos residentes no Município, mas não esclarece como e por quem serão definidos os nomes dos alunos bolsistas.



O endereço indicado pela Comissão de Avaliação em seu relatório: Rua Icarai, Lote 2, Quadra 3 não corresponde ao apresentado pelas Leis Municipais: Rua Icarai, 271, Quadra TU-D2.

Cumprе destacar, além do caráter precário em que é cedido o imóvel pela Prefeitura, a não comprovação da propriedade do imóvel cedido, com documentos do Cartório de Registro de Imóveis.

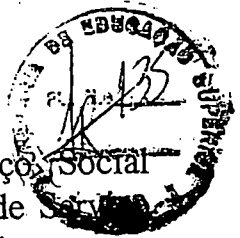
A Comissão Avaliadora informou sobre o requisito de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, que a IES já se encontra em fase de licitação a aquisição de elevador e escadas especiais, são também previstas as adaptações necessárias no projeto de expansão.

Os avaliadores constataram que as condições iniciais para oferta do curso, no que diz respeito a instalações, são diferentes daquelas apontadas no projeto, na qual consta a descrição das instalações físicas futuras, ainda não construídas. Inicialmente o curso funcionará em prédio da Prefeitura. Foi atribuído ao item laboratório, edificações, instalações físicas e equipamentos o conceito C, também atribuído à qualificação do coordenador do curso. A Comissão recomendou que a medida da implantação do curso, aumente-se o número de docentes com formação na área. Para as disciplinas Antropologia e Filosofia estão indicados professores sem formação específica das áreas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CONCEITOS OBTIDOS.

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
1. Dados gerais do curso	A
2. Projeto acadêmico do curso	B
3. IQCD	B
4. Qualificação do coordenador	C
5. Adequação do corpo docente às disciplinas	B
6. Quantidade disciplinas/docentes	A
7. Distribuição carga horária	B
8. Política de remuneração	B
9. Biblioteca	B
10. Laboratórios e outros	C

SR


A Comissão de Especialistas de Ensino de Serviço Social manifestou-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, recomendando que sejam observadas, no momento de reconhecimento, as indicações da Comissão Avaliadora, notadamente, no que diz respeito ao corpo docente e, especialmente, às instalações físicas, uma vez que o curso deverá ter início em prédio cedido pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, o qual não apresenta condições adequadas para desenvolvimento de atividades educacionais.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

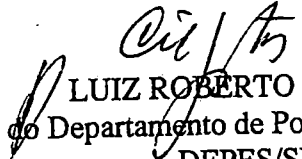
III - CONCLUSÃO

Tendo em vista que a Mantenedora não atendeu as exigências contidas na alínea "e" do item II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/97, conforme Informação COSUP/SESu nº 176/2000, datada de 8 de agosto de 2000, contida no processo de pedido de credenciamento da instituição, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global "CB" atribuídos às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Serviço Social, bacharelado, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para que a Instituição atenda à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.009032/99-15

Instituição: Faculdade Reunidas

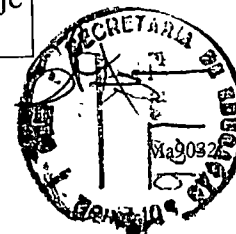
Endereço: Rua Iacaráí, lote 2, quadra 3 – Ilha Solteira – São Paulo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Serviço Social	Instituto de Ensino Superior de São Paulo	80	Noturno	Anual	3.140 h/a	4 anos	7 anos

*Integralização curricular

A. 2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO (1º ano)		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sociologia	01
Mestres	Psicologia Escolar, Educação Brasileira, Engenharia Elétrica	03
Especialistas	Psicodrama, Letras, Didática, Metodologia do Ensino Superior, Ciências Econômicas, Administração Hospitalar, Desenvolvimento de Comunidade, Gestão da Política e Seguridade Social, Desenvolvimento Gerencial	08
Graduado	Serviço Social	01
TOTAL		13
Regime de Trabalho: Segundo a Comissão, embora exista a intenção de contratar os professores indicados, em sua maioria, em tempo parcial de 20 horas, não foi especificada a distribuição dessa carga horária. Recomenda-se que a carga horária da coordenadora, hoje prevista para 20 horas, seja ampliada com o decorrer do curso.		



A.3 INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Avaliadora constatou que as condições das instalações são diferentes das apresentadas no projeto, no qual consta a descrição das instalações físicas futuras, ainda não construídas. Inicialmente, o curso funcionará em um prédio da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira. Conforme informação dos dirigentes, as novas instalações serão construídas em terreno a ser doado pela Prefeitura. O atual prédio não apresenta espaços para trabalho em pequenos e médio grupos (supervisão acadêmica e oficinas), nem espaços individuais para professores e/ou coordenadores. A IES dispõe de 12 salas de aula, destinadas às atividades acadêmicas.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Para o laboratório de informática estão disponíveis 20 máquinas, foi atribuído a este item o conceito C.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca encontra-se em fase de implantação e informatização do acervo. Funcionará em dois ambientes, sendo um para administração, acervo, consultas e leituras individuais, o outro espaço será destinado para estudos em grupo. Está prevista para a biblioteca, a disponibilização de três microcomputadores ligados à Internet. Quanto ao acervo está sendo classificado e catalogado, utilizando *software* específico. A IES possui apenas assinatura da Revista Serviço Social, se comprometeu adquirir outras assinaturas. A Comissão recomendou a aquisição de vídeos específicos da área.



7. grade curricular

DISCIPLINAS	Carga Horária	Docente Responsável
1º. ano		
Sociologia I	80	Doutor Marcelo Ennes
Fundamentos Históricos e Teóricos Metodológicos do Serviço Social I	80	Esp. Karine Corcioli Miguel
Psicologia I	80	Mestre Camila Ferreira de Ávila
Filosofia	80	Especialista Pedro Zonta
Antropologia	80	Esp. Antonio Guilhermino da Silva
Economia Política	80	Esp. Sonia Gonçalves da Silva
Língua Portuguesa	80	Mestre Claudete Cameschi
Atividades Complementares	40	Esp. Leonice D.S. Cintra Lima
Oficina de Prática Profissional I	80	Esp. Cleusa Gomes Ferreira
Questão Social e Realidade Regional	80	Especialista Telma Gomes do Nascimento
Total	760	
2º ano		
Sociologia II	80	Doutor Marcelo Ennes
Formação Sócio Histórica do Brasil	80	Esp. Sonia Gonçalves da Silva
Teoria Política	80	Esp. Silvana Barbosa dos Santos
Fundamentos Históricos e Teóricos Metodológicos do Serviço Social II	80	Especialista Karine Corcioli Miguel
Oficina de Prática Profissional II	80	Esp. Cleusa Gomes Ferreira
Políticas Sociais	80	Especialista Sonia Mara Ferreira
Pesquisa em Serviço Social	80	Esp. Leonice D.S. Cintra Lima
Classes e Movimentos Sociais	80	Especializanda Sonia Mara Ferreira
Estatística	40	Mestre Célia Nugoli
Atividades Complementares	40	Esp. Leonice D.S. Cintra Lima
Sub total	720	
Estágio Supervisionado de Observação	80	Esp. Telma Gomes do Nascimento
Total	800	
3º. ano		
Serviço Social e Processos de Trabalho	80	
Trabalho e Sociabilidade	80	
Direito e Legislação Social	80	
Ética Profissional	80	
Gestão Social	80	
Oficina de Prática Profissional III	120	
Fundamentos Históricos e Teóricos Metodológicos do Serviço Social III	80	
Atividades Complementares	40	
Sub total	640	
Estágio Supervisionado	140	
Total	780	
4º. Ano		
Língua Estrangeira Instrumental	120	
Tópicos Especiais em Serviço Social	120	
Oficina de Prática Profissional IV	120	
Fundamentos Históricos e Teórico Metodológicos do Serviço Social IV	120	
Trabalho de Conclusão de Curso	80	
Atividades Complementares	40	
Sub total	600	
Estágio Supervisionado	200	
Total	800	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 026/2001

Processo nº : 23000.009032/99-15

Mantenedora : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO

CNPJ : 01.181.376/0001-02

Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES nº 185/2000 referente à autorização para funcionamento do curso de Serviço Social, a ser ministrado pela Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria MEC nº 2.043/2000, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP nº 896/2000, com indicação desfavorável ao pleito, tendo em vista que o imóvel a ser utilizado pela mantida foi cedido a título precário, pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, pelo prazo de um ano, renovável, além de não ter sido comprovada a propriedade do imóvel pelo cedente.

O Conselho Nacional de Educação, acatando recomendação desta SESu, determinou diligência para apresentação da documentação necessária (Diligência CES/CNE nº.185/2000).

No propósito de atender à mencionada Diligência, a Mantenedora anexou ao processo documentos que foram analisados por esta Coordenação, pela Informação nº 21, de 10/1/2001, contendo cópias das Leis Municipais nºs 622/2000 e 614/99, anteriormente apresentadas e já analisadas. Apresentou também cópia de documentos relativos à concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para a doação com encargos de glebas de terra, na qual foi classificada para as glebas localizadas na Alameda Tucuruí, Quadra TU-05, Lotes 01 a 18 e na Rodovia dos Barrageiros, nas proximidades da ponte do Rio São José dos Dourados, Margem Direita, Zona Rural.

Cumpre esclarecer que documentos relativos a imóvel destinado à mantida são analisados por esta Coordenação no momento em que se faz a análise dos documentos contidos no processo de credenciamento e a Informação, fruto dessa análise, é repassada para os relatórios relativos a cada processo de autorização de curso a ser ministrado pela nova mantida. Os documentos contidos no processo nº 23000.009018/99-86, referente ao credenciamento da Faculdade Reunida, foram analisados por esta Coordenação, pelas Informações COSUP/SESu nº 604/99 e nº 176/2000, anexadas ao processo de credenciamento, aprovado pelo

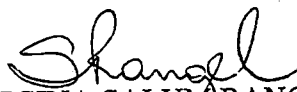
Parecer CNE/CES nº 1.021, de 7/11/2000 e pela Portaria MEC nº 2.043/2000. As Informações COSUP/SESu retromencionadas foram as mesmas que fundamentaram o Relatório COSUP/SESu nº 896/2000, pelo qual foi encaminhado ao CNE o processo em epígrafe, objeto da Diligência nº 185/00. As referidas Informações e o Relatório COSUP/SESu apontam o caráter precário com que foi cedido o imóvel destinado à mantida e a ausência da certidão de matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Tendo em vista que a Faculdade Reunida já se acha credenciada conforme Portaria MEC nº 2.043, de 21/12/2000, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Serviço Social, com o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pelas Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 80 vagas totais anuais divididas em duas turmas de quarenta alunos cada, no turno noturno, em regime seriado anual. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que no Edital de abertura dos processos seletivos, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647, de 28/6/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, e a inclusão do referido conceito no catálogo, de acordo com o previsto na Portaria MEC nº 971, de 22/8/97.

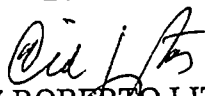
A Portaria MEC nº 2.043/2000, que credenciou a Faculdade Reunida e autorizou seu primeiro curso, registrou como sede da Mantenedora a cidade de Ilha Solteira, quando na realidade é a cidade São Paulo, conforme consta do Relatório COSUP/SESu nº 795/2000, que encaminhou o processo de credenciamento a esse Conselho. Esta Secretaria solicita, nesta oportunidade, autorização para proceder à retificação da Portaria no que diz respeito à sede da Mantenedora.

À consideração superior.

Brasília, 11 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

Informação COSUP/SESu N° 21/2001



Processos n°s: 23000.009021/99-91 e 23000.009032/99-15

Mantenedora : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO

CNPJ : 01.181.376/0001-02

Assunto : Análise de documentos anexados aos processos n°s 23000.009021/99-91 e 23000.009032/99-15, que tratam da autorização dos cursos de Tecnologia em Hotelaria e de Serviço Social a serem ministrados pela Faculdade Reunida, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, credenciada pela Portaria MEC n° 2.043/2000, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os documentos contidos no processo n° 23000.009018/99-86, referente ao credenciamento da Faculdade Reunida, mantida pelo Instituto de Ensino Superior de São Paulo, foram analisados por esta Coordenação, pela Informação COSUP/SESu n° 604/99, tendo sido constatado o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "b" e "e" do inciso II do art. 2° da Portaria MEC n° 640/97. Posteriormente, a Instituição apresentou novos documentos que atenderam às exigências contidas na alínea "b", não sendo comprovada, entretanto, a disponibilidade do imóvel destinado ao funcionamento da nova mantida, exigência contida na alínea "e" do inciso II, do art. 2° da Portaria MEC n° 640/97.

O processo de credenciamento e o processo n° 23000.009022/99-53, relativo à autorização do curso de Pedagogia, com as habilitações em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e em Administração Educacional, licenciatura plena, foram encaminhados pelos Relatórios SESu/COSUP n°s 795/2000 e 796/2000, respectivamente, ao Conselho Nacional de Educação, com informações a respeito dos documentos de cessão do imóvel pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo. Os processos foram submetidos à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, foram relatados e aprovados pelo Parecer CNE n°1.027, do dia 7/11/2000, que fundamentou a Portaria Ministerial n° 2.043, de 21 de dezembro de 2000.

Cumpra esclarecer que a Informação COSUP/SESu n° 176/2000 que instruiu o processo de credenciamento, aprovado pelo CNE, juntamente com a autorização do curso que o acompanhou, foi a mesma que fundamentou os Relatórios COSUP/SESu n°s 897/2000 e 896/2000, pelos quais foram encaminhados ao CNE os processos em epígrafe, objeto das Diligências CNE/CES

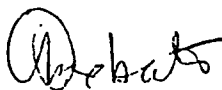
aponta o caráter precário com que está sendo cedido o imóvel destinado à mantida e a ausência da certidão de matrícula do imóvel no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

No propósito de atender às Diligências mencionadas, a mantenedora anexou aos processos documentos contendo cópias das Leis Municipais n°s 622/2000 e 614/99, anteriormente apresentadas e analisadas por esta Secretaria, que permitem o uso, a título precário, de 12 salas de aula do Centro Municipal de Aprendizagem, pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado.

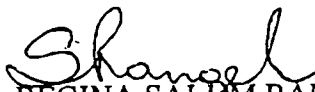
Apresentou também cópia de documentos relativos à concorrência realizada pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para a doação com encargos de glebas de terra com a finalidade de instalação e ampliação de cursos de ensino médio e superior no Município, na qual foi classificada para as glebas localizadas na Alameda Tucuruí, Quadra TU-05, Lotes 01 a 18 e na Rodovia dos Barrageiros, nas proximidades da ponte do Rio São José dos Dourados, Margem Direita, Zona Rural.

É a informação.

Brasília, 10 de janeiro de 2001.



OSCARITA MENDES LOBATO
Técnica em Assuntos Educacionais



SUSANA REGINA SALIM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

